

TC 046.719/2012-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, MME

Responsáveis: Celso Santos Matheus (CPF 005.781.218-75); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-680); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91); Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34); Pedro Mateus Oliveira (CPF 135.789.286-15); Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49)

Procurador/advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: sobrestamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia-MME, relativo ao exercício de 2011.

EXAME TÉCNICO

2. No exame das contas dos responsáveis pela gestão da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre no exercício 2010 (TC 033.589/2011-9) esta Unidade Técnica evidenciou a ocorrência de sérios problemas na execução dos contratos 19/2009 e 67/2010, ajustes que visaram obter licenças do Sistema ERP Protheus e serviços referentes a treinamento/customizações/consultoria para consolidar os dados das diversas áreas da entidade em uma única base.

3. Conforme inspeção realizada no bojo da referida prestação de contas, a consolidação de dados em uma única base não ocorreu conforme o programado, fato que prejudicou o cumprimento de uma série de obrigações legais da Companhia, inclusive, com repercussões na gestão do exercício 2011 (TC 033.589/2011-9, peça 52).

4. Em vista da especificidade do tema e das limitações decorrentes da medida saneadora em que os fatos foram apurados (inspeção), não foi possível dimensionar a extensão das falhas ocorridas na execução dos referidos contratos, tampouco se pôde avaliar com precisão os consequentes riscos a que se sujeitou a Eletroacre no período.

5. Buscando elucidar em definitivo a ocorrência, esta Secex/AC propôs a realização de trabalho específico de auditoria, em conjunto com a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti, nos contratos vergastados. Medida que permitirá aferir a regularidade dos ajustes, bem como avaliar a aderência dos produtos entregues ao objeto pactuado, a efetividade e a eficiência dos sistemas e demais serviços contratados.

6. Tal proposição mereceu o beneplácito do Ministro-Relator, que determinou, preliminarmente, a realização de tratativas por esta Unidade Técnica junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TCU, com o intuito de avaliar a conveniência e a oportunidade de ser realizada a fiscalização alvitrada, com a participação da mencionada secretaria especializada (peça 56 do TC 033.589/2011-9).

7. Malgrado ainda pendente de autorização formal do eminente Relator, esta Secex/AC já acordou com a Sefit a realização da fiscalização demandada no decorrer do último trimestre deste exercício.

8. Vê-se, portanto, que a apreciação em bases técnicas das falhas evidenciadas na execução dos contratos 19/2009 e 67/2010 no exame das contas dos gestores da Eletroacre referentes ao exercício 2010 (TC 033.589/2011-9) poderá ter o condão de afetar o mérito das contas dos responsáveis pela referida entidade no exercício de 2011, vez que, conforme evidenciado no exame das mencionadas contas, os problemas relativos à gestão de TI se estenderam a este exercício. Tal fato é corroborado pelas constatações 2.2.1.1 – “Não apresentação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 no prazo fixado pela Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010”, e 2.22.1.2 – “Intempestividade da apresentação do processo de contas ocasionando a necessidade de solicitação de dilação de prazo”, do Relatório de Auditoria Anual de Contas, acostado à peça 4.

9. Ademais, a correta apreciação da presente prestação de contas não prescinde da avaliação da repercussão das falhas em tela sobre os controles internos da entidade, inclusive para se permitir emitir opinião acerca da adequação da extensão dos exames efetuados por ocasião da auditoria anual de contas e de possíveis limitações nos dados apresentados pela entidade.

10. Por conseguinte, posto a matéria examinada no TC 033.589/2011-9 ainda estar pendente de apreciação por esta Corte de Contas, propõe-se o sobrestamento destes autos até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daquele processo.

CONCLUSÃO

11. Tendo em vista que a ocorrência constante da seção “Exame Técnico” afetou o desempenho da entidade no exercício de 2011, bem assim o fato de se tratar de matéria examinada no TC 033.589/2011-9, processo ainda pendente de apreciação por esta Corte de Contas e cujo desfecho pode afetar o mérito das contas dos responsáveis, propõe-se o sobrestamento destes autos até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daquele processo (itens 8-9).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

12.1. determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 033.589/2011-9.

Secex/AC, 26 de setembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Izaias Gomes de Oliveira
AUFC 9425-0